

Lei nº 104/96, de 21 de maio de 1996.

Institui a Gratificação por Regência de Classe aos professores municipais.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

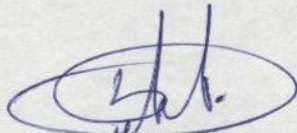
LEI :

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Regência de Classe como vantagem pecuniária a ser concedida aos professores municipais que atuam em atividades docentes exclusivamente em sala de aula como regentes.

Parágrafo único - O valor da Gratificação por Regência de Classe será equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do professor que receber esta vantagem.

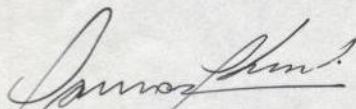
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 21 de maio de 1996.



Pedro Fontana
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 21 de maio de 1996.



Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste"
n.º 1307, de 22/05/96, página n.º 08